



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES
GABINETE DO PREFEITO



CONSIDERADO OBJETO DE DELIBERAÇÃO E
DESPACHADO AS COMISSÕES DE

- Assessoria Jurídica
- Justiça e Redação
- Finanças e Orçamento

Urbanismo e Meio Ambiente
Urbanismo e Meio Ambiente

Sala das Sessões, em 16 / 11 / 2011

Z.º Secretário

MENSAGEM GP Nº 671/2011

Mogi das Cruzes, 16 de novembro de 2011.

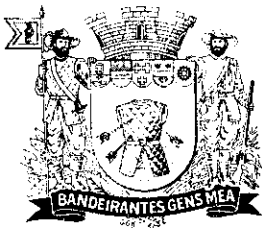
**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores**

Tenho a honra de submeter ao elevado e criterioso exame de Vossas Excelências e à soberana deliberação do Plenário dessa Augusta Casa Legislativa, o anexo projeto de lei que autoriza o Município de Mogi das Cruzes a celebrar convênio com o Município de Itaquaquecetuba, com a finalidade de promover o ajustamento de responsabilidades administrativas e fiscais nos seus respectivos territórios, e dá outras providências.

2. A propositura, como esclarece sua ementa, autoriza o Município de Mogi das Cruzes a celebrar convênio com o Município de Itaquaquecetuba, com a finalidade de promover, a partir do exercício de 2012, o ajustamento de responsabilidades administrativas e fiscais nos seus respectivos territórios, conforme **Tabelas A, B, C, D e E** anexas, que ficam fazendo parte integrante da lei, restritas aos loteamentos denominados Parque Recanto Mônica, Residencial Novo Horizonte, Bairro do Campo Limpo/Jardim Felix e Milton, Vila Augusta e Chácaras Águas da Pedra, estabelecidas com maior fidedignidade possível às plantas dos loteamentos demarcados pelo Instituto Geográfico e Cartográfico da Coordenadoria de Articulação e Planejamento Regional da Secretaria de Economia e Planejamento do Estado de São Paulo.

3. A medida objetivada advém de solicitação da Associação dos Moradores do Jardim Margarida, entidade social representativa sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 54.787.593/0001-07, sediada na Av. Celeste, 612, no Jardim Margarida, nesta cidade, a qual visa estabelecer a definitiva competência territorial dos bairros localizados na divisa dos Municípios de Mogi das Cruzes e Itaquaquecetuba, bem como a situação jurídica das pessoas que lá residem, as quais, em sua maioria, possuem propriedades nos referidos locais.

4. Os loteamentos denominados Parque Recanto Mônica, Residencial Novo Horizonte, Bairro do Campo Limpo/Jardim Felix e Milton, Vila Augusta e Chácaras Águas da Pedra, devidamente aprovados e totalmente implantados, situam-se, parcialmente, em território pertencente ao Município de Mogi das Cruzes, conforme apurado no Processo Administrativo nº 20.646/10 e, parcialmente, em território pertencente ao Município de Itaquaquecetuba, conforme apurado no Processo Administrativo nº 17.499/09.

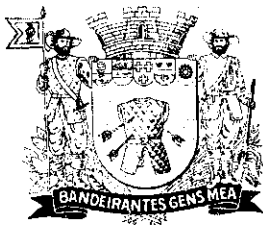


PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES
GABINETE DO PREFEITO



MENSAGEM GP Nº 671/11 – FLS. 2

5. Não há possibilidade real de se permutar ou desmembrar áreas territoriais em face do decurso de prazo previsto nas Disposições Transitórias da Constituição Federal de 1988 e do decidido pelo Supremo Tribunal Federal - STF na ADI 2.381/RS.
6. Assim sendo, é necessário ajustar as divisas territoriais limítrofes, de modo a garantir a autonomia de Mogi das Cruzes e de Itaquaquecetuba, tratando-se tal questão, pois, de mérito administrativo, com interesse comum de ambos os Municípios.
7. Os trabalhos técnicos foram desenvolvidos por ambas as Municipalidades, as quais se pautaram, com a maior fidedignidade possível, às plantas dos loteamentos demarcados pelo Instituto Geográfico e Cartográfico da Coordenadoria de Articulação e Planejamento Regional da Secretaria de Economia e Planejamento do Estado de São Paulo, as quais são partes integrantes do Convênio.
8. De acordo com o projeto de lei e o respectivo texto do Convênio a ser celebrado entre os partícipes, os lotes, quadras e glebas descritos nas **Tabelas A, B, C, D e E**, a partir do exercício de 2012 serão cadastrados para fins de lançamentos tributários, cabendo aos respectivos Municípios as receitas deles resultantes, conforme o caso.
9. Os órgãos competentes das Prefeituras dos Municípios de Mogi das Cruzes e de Itaquaquecetuba, conjuntamente, darão ciência aos proprietários dos lotes e áreas localizados na divisa limítrofe, de que os impostos, taxas e demais agregados passarão a ser arrecadados pelo Município onde o imóvel estiver localizado, segundo as **Tabelas A, B, C, D e E** a que alude o item "a" da minuta do Convênio, procedendo-se a um novo cadastramento.
10. Cada Prefeitura Municipal ficará responsável, administrativamente, pela prestação de serviços públicos aos munícipes cujos imóveis se localizarem nos locais estabelecidos nas **Tabelas A, B, C, D e E** acima referidas.
11. Os órgãos competentes das referidas Prefeituras adotarão as providências necessárias para a efetiva regularização e cumprimento integral do Convênio objetivado.
12. A Lei nº 1.632, de 10 de janeiro de 1997 autoriza o Município de Itaquaquecetuba a firmar convênio com os Municípios vizinhos para transferência de responsabilidade de áreas loteadas limítrofes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES
GABINETE DO PREFEITO



MENSAGEM GP Nº 671/11 – FLS. 3

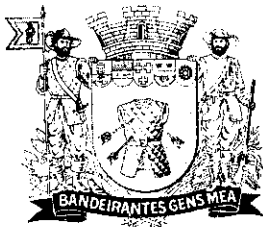
13. De acordo com o artigo 145, XXI, do Plano Diretor do Município de Mogi das Cruzes, aprovado pela Lei Complementar nº 46, de 17 de novembro de 2006, a Macrozona de Qualificação Urbano-Rural do Taboão do Parateí tem como objetivos e diretrizes, entre outros, promover ações de cooperação junto aos órgãos estaduais competentes, visando à revisão das divisas intermunicipais ao longo do trecho atingido pela Macrozona.

14. Prevê o projeto que as despesas com a execução da lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

15. As obrigações, limites e demais características do Convênio são os estabelecidos no texto anexo, que fica fazendo parte integrante da proposição de lei ora encaminhada.

16. Acompanha a presente Mensagem, anexo por cópia, o Processo nº 20.646/2010 (Volumes I e II), contendo o pedido formulado pela Associação dos Moradores do Jardim Margarida e seus anexos, a Informação Técnica – P.M. nº 51/09 do Instituto Geográfico e Cartográfico do Estado de São Paulo referente à definição da divisa intermunicipal em plantas planimétricas dos Loteamentos Parque Recanto Mônica, Residencial Novo Horizonte, Bairro do Campo Limpo/Jardim Felix e Milton e Chácaras Águas da Pedra, e planta planialtimétrica do Loteamento Vila Augusta, com transcrição do referido perímetro, Atas das Reuniões realizadas pelos representantes das Municipalidades e da Promotoria de Justiça da Cidadania e Promotoria de Justiça de Habitação e Urbanismo, ambas de Itaquaquecetuba, plantas de localização, mapas dos bairros da divisa da Divisão de Informação e Geoprocessamento do Departamento de Uso e Ocupação do Solo de Mogi das Cruzes, manifestações dos órgãos técnicos e jurídicos das Prefeituras de Mogi das Cruzes e Itaquaquecetuba, toda legislação que trata do assunto em questão, e outros dados informativos a respeito do objeto da proposição.

17. A medida proposta encontra amparo legal no artigo 49 da Lei Orgânica do Município de Mogi das Cruzes.

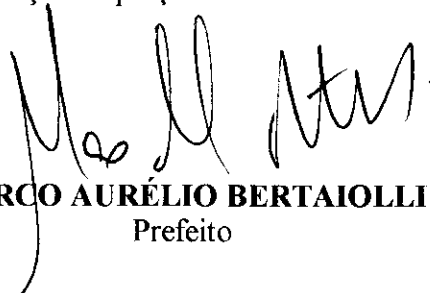


PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES
GABINETE DO PREFEITO



MENSAGEM GP Nº 671/11 – FLS. 4

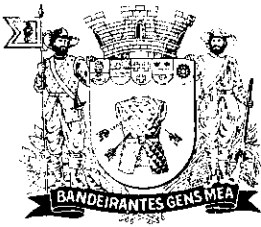
18. Certo que a matéria merecerá a pronta colhida e aprovação por parte dos membros dessa Casa de Leis, considerada de natureza urgente, a teor do disposto pelo artigo 81, da Lei Orgânica do Município, reafirmo, nesta oportunidade, os melhores protestos de consideração e apreço.



MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI
Prefeito

A Sua Excelência, o Senhor
Vereador **Mauro Luís Claudino de Araújo**
Presidente da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
E demais Exmos. Senhores Vereadores
Av. Ver. Narciso Yague Guimarães, 381 – Centro Cívico
Nesta

SGov/rbm



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI 162 / 11

Autoriza o Município de Mogi das Cruzes a celebrar convênio com o Município de Itaquaquecetuba, com a finalidade de promover o ajustamento de responsabilidades administrativas e fiscais nos seus respectivos territórios, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Município de Mogi das Cruzes autorizado a celebrar convênio com o Município de Itaquaquecetuba, com a finalidade de promover, a partir do exercício de 2012, o ajustamento de responsabilidades administrativas e fiscais nos seus respectivos territórios, conforme **Tabelas A, B, C, D e E** anexas, que ficam fazendo parte integrante desta lei, restritas aos loteamentos denominados Parque Recanto Mônica, Residencial Novo Horizonte, Bairro do Campo Limpo/Jardim Felix e Milton, Vila Augusta e Chácara Águas da Pedra, estabelecidas com maior fidedignidade possível às plantas dos loteamentos demarcados pelo Instituto Geográfico e Cartográfico da Coordenadoria de Articulação e Planejamento Regional da Secretaria de Economia e Planejamento do Estado de São Paulo.

Art. 2º Dentro do especificado nas **Tabelas A, B, C, D e E** a que alude o artigo 1º desta lei, os imóveis que ultrapassarem as respectivas divisas serão cadastrados pelo Município de Mogi das Cruzes para fins de tributação.

Art. 3º As obrigações, limites e demais características do Convênio são os estabelecidos no texto anexo, que fica fazendo parte integrante da presente lei.

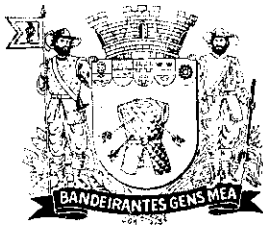
Art. 4º As despesas com a execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, de de 2011, 451ª da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.


MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI
Prefeito

SGov/rbm

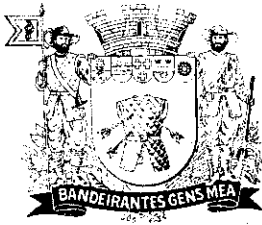


PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES
GABINETE DO PREFEITO



TABELA A – ANEXA AO PROJETO DE LEI
Parque Recanto Mônica

MOGI DAS CRUZES		ITAQUAQUECETUBA	
QUADRAS	LOTES	QUADRAS	LOTES
		01	01 a 22
		02	01 a 19
		03	01 a 48
		04	01 a 30
		05	01 a 101
		06	01 a 24
07	89 a 108	07	01 a 88
08	01 a 10 e 16 a 22	08	11 a 15
09	01 a 41		
10	01 a 36		
11	01 a 10 e 120 a 149	11	11 a 119
		12	01 a 67
		13	01 a 36
		14	01 a 42
		15	01 a 05
		16	01 a 63
		17	01 a 51
		18	01 a 30
		19	01 a 24
		20	01 a 16
		21	01 a 67
		22	01 a 54
		23	01 a 11
		24	01 a 68
		25	01 a 73
		26	01 a 12
		27	01 a 24
		28	01 a 55
		29	01 a 66
		30	01 a 45
		31	01 a 44
		32	01 a 38
		33	01 a 14
		34	01 a 04
		35	01 a 54
		36	01 a 30
		37	01
		38	01 a 45
		39	01 a 68



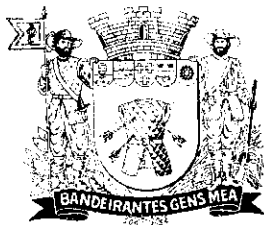
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES
GABINETE DO PREFEITO



TABELA A – ANEXA AO PROJETO DE LEI – FLS. 2
Parque Recanto Mônica

		40	01 a 63
41	01 a 06	41	07 a 66
		42	01 a 29
		43	01 a 89
		44	01 a 02
		45	01 a 09
		46	01 a 27
		47	01 a 57
		48	01 a 11
		49	01 a 10
		50	01 a 73
		51	01 a 44
		52	01 a 49
		53	01 a 19
		54	01 a 08
		55	01 a 57
		56	01 a 28
		57	01 a 44
		58	01 a 50
		59	01 a 123
		60	01 a 105
		61	01 a 58
		62	01 a 13
		63	01 a 37
		64	01 a 21
		65	01 a 66
		66	01 a 47
		67	01 a 19

W



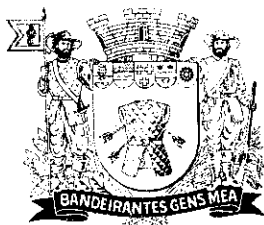
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES
GABINETE DO PREFEITO



TABELA B - ANEXA AO PROJETO DE LEI
Residencial Novo Horizonte

** Descrição conforme Informação Técnica – P.M. nº 51/09 do Instituto Geográfico e Cartográfico do Estado de São Paulo*

MOGI DAS CRUZES		ITAQUAQUECETUBA	
QUADRAS	LOTES	QUADRAS	LOTES
01	01 a 07 + Sistema de Lazer	01	08 a 28
		02	01 a 29
		03	01 a 18 + Sistema de Lazer
04	01 a 14		
05	01 a 28		
06	01 a 06 20 a 40	06	07 a 19
07	30 a 68	07	01 a 29 69 a 94
08	01 a 97		
09	01 a 95		
10	01 a 47		
11	01 a 32		
12	01 a 33		
13	01 a 32		
14	01 a 32		
15	01 a 34		
16	01 a 35		
17	01 a 18 + Área Institucional + Sistema de Lazer		

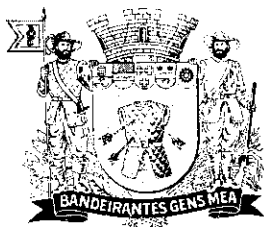


PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES
GABINETE DO PREFEITO



TABELA C - ANEXA AO PROJETO DE LEI
Bairro do Campo Limpo / Jardim Felix e Milton)

MOGI DAS CRUZES		ITAQUAQUECETUBA	
GLEBAS	LOTES	GLEBAS	LOTES
		01	01 a 07
		02	01
		03	01
		04	01 a 05
		05A	01 a 14
		05B	01 a 06
06	03	06	01 e 02
07	06 a 11	07	01 a 05 e 12 a 17
08	08	08	01 a 07 e 09 a 17
		09	01 a 15
10	01		
11	01 a 21		
12	01 a 18		
13	10 a 13	13	01 a 09, 14 e 15
14	01		
15	01		
16	01	16	02



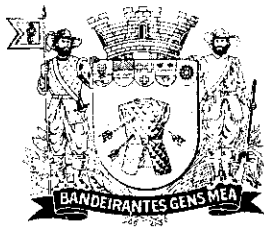
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES
GABINETE DO PREFEITO



TABELA D - ANEXA AO PROJETO DE LEI
Vila Augusta

MOGI DAS CRUZES		ITAQUAQUECETUBA	
QUADRAS	LOTES	QUADRAS	LOTES
		A	01 a 14
		B	01 a 20
		C	01 a 28
		D	01 a 17
		E	01 a 16
		F	01 a 47
G	13	G	01 a 12
		H	01 a 07
		I	01 a 53
J	01 a 12 e 14 a 28	J	13
K	30 e 31	K	01 a 29 e 32 a 57
L	23 a 46	L	01 a 22 e 47 a 55
M	01 a 39		
N	01 a 31		
O	01 a 14		
P	01 a 11 + Sistema de Recreio		
Q	01 a 08 + Sistema de Recreio		
R	01 a 20		
S	01 a 23		

M



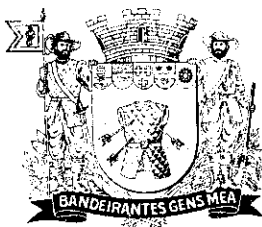
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES
GABINETE DO PREFEITO



TABELA E - ANEXA AO PROJETO DE LEI
Chácaras Águas da Pedra

MOGI DAS CRUZES		ITAQUAQUECETUBA	
QUADRAS	LOTES	QUADRAS	LOTES
		A	01 a 16
		B	01 a 40
		C	01 a 25
D	23 a 29	D	01 a 22
E	01 a 06 14 a 22	E	07 a 13
F	34 a 39 + Sistema de Recreio	F	01 a 33

W.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES
GABINETE DO PREFEITO



ANEXO AO PROJETO DE LEI – MENSAGEM Nº 671/11

CONVÊNIO Nº , DE DE DE 2011

P. nº 20.646/10

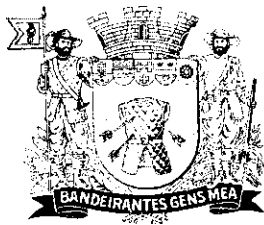
CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM OS MUNICÍPIOS DE MOGI DAS CRUZES E DE ITAQUAQUECETUBA, COM A FINALIDADE DE PROMOVER O AJUSTAMENTO DE RESPONSABILIDADES ADMINISTRATIVAS E FISCAIS NOS SEUS RESPECTIVOS TERRITÓRIOS.

Pelo presente Instrumento de Convênio, integrado especialmente pelo Processo Administrativo nº 20.646, de 14 de maio de 2010, de um lado o **Município de Mogi das Cruzes**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 46.523.270/0001-88, com sede na Avenida Vereador Narciso Yague Guimarães, nº 277, Centro Cívico, neste ato representado pelo Prefeito **Marco Aurélio Bertaiolli**, portador da CIRG nº 18.083.750-3 e inscrito no CPF/MF sob o nº 094.202.758-25, assistido pelo Secretário Municipal de Finanças, **Robson Senzali**, portador da CIRG nº 10.586.850 e inscrito no CPF/MF sob o nº 917.123.278-07, e o **Município de Itaquaquecetuba**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº, pessoa jurídica de direito público interno, com sede, neste ato representado pelo Prefeito **Armando Tavares Filho**, portador da CIRG nº e inscrito no CPF/MF sob o nº, celebram o presente Convênio, diante da minuta examinada e aprovada pela Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos e nos termos do determinado às fls. do processo acima referido, devidamente autorizado pela Lei nº, de de de 2011, e

Considerando que os loteamentos denominados Parque Recanto Mônica, Residencial Novo Horizonte, Bairro do Campo Limpo/Jardim Felix e Milton, Vila Augusta e Chácaras Águas da Pedra, devidamente aprovados e totalmente implantados, situam-se parcialmente em território pertencente ao Município de Mogi das Cruzes, conforme apurado no Processo Administrativo nº 20.646/10 e, parcialmente, em território pertencente ao Município de Itaquaquecetuba, conforme apurado no Processo Administrativo nº 17.499/09;

Considerando que a Lei nº, de de de 2011 autoriza o Município de Mogi das Cruzes a celebrar convênio com o Município de Itaquaquecetuba para promover, a partir do exercício de 2012, o ajustamento de responsabilidades administrativas e fiscais nos seus respectivos territórios, conforme **Tabelas A, B, C, D e E**, que fazem parte integrante do referido diploma legal;

Considerando a Lei nº 1.632, de 10 de janeiro de 1997 autoriza o Município de Itaquaquecetuba a firmar convênio com os Municípios vizinhos para transferência de responsabilidade de áreas loteadas limítrofes;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES
GABINETE DO PREFEITO



CONVÊNIO Nº /11 - FLS. 2

Considerando a impossibilidade real de se permutar ou desmembrar áreas territoriais em face o decurso de prazo previsto nas Disposições Transitórias da Constituição Federal de 1988 e do decidido pelo Supremo Tribunal Federal - STF na ADI 2.381/RS:

Considerando a necessidade de ajustar as divisas territoriais limítrofes, de modo a garantir a autonomia dos Municípios de Mogi das Cruzes e de Itaquaquecetuba, tratando-se tal questão, pois, de mérito administrativo, com interesse comum de ambos os Municípios;

Considerando os trabalhos técnicos desenvolvidos por ambas as Municipalidades, as quais se pautaram, com a maior fidedignidade possível, às plantas dos loteamentos demarcados pelo Instituto Geográfico e Cartográfico da Coordenadoria de Articulação e Planejamento Regional da Secretaria de Economia e Planejamento do Estado de São Paulo, os quais são partes integrantes do presente Convênio,

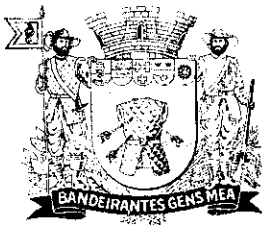
RESOLVEM:

a) que os lotes, quadras e glebas descritos nas **Tabelas A, B, C, D e E**, a partir do exercício de 2012 serão cadastrados para fins de lançamentos tributários segundo a discriminação a seguir, cabendo aos respectivos Municípios as receitas deles resultantes, conforme o caso:

TABELA A – ANEXA À MINUTA DO TERMO DE CONVÊNIO
Parque Recanto Mônica

MOGI DAS CRUZES		ITAQUAQUECETUBA	
QUADRAS	LOTES	QUADRAS	LOTES
		01	01 a 22
		02	01 a 19
		03	01 a 48
		04	01 a 30
		05	01 a 101
		06	01 a 24
07	89 a 108	07	01 a 88
08	01 a 10 e 16 a 22	08	11 a 15
09	01 a 41		
10	01 a 36		
11	01 a 10 e 120 a 149	11	11 a 119
		12	01 a 67
		13	01 a 36
		14	01 a 42
		15	01 a 05
		16	01 a 63
		17	01 a 51
		18	01 a 30
		19	01 a 24
		20	01 a 16

M

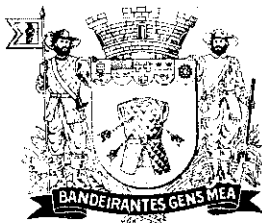


PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES
GABINETE DO PREFEITO

CONVÊNIO Nº /11 - FLS. 3

		21	01 a 67
		22	01 a 54
		23	01 a 11
		24	01 a 68
		25	01 a 73
		26	01 a 12
		27	01 a 24
		28	01 a 55
		29	01 a 66
		30	01 a 45
		31	01 a 44
		32	01 a 38
		33	01 a 14
		34	01 a 04
		35	01 a 54
		36	01 a 30
		37	01
		38	01 a 45
		39	01 a 68
		40	01 a 63
41	01 a 06	41	07 a 66
		42	01 a 29
		43	01 a 89
		44	01 a 02
		45	01 a 09
		46	01 a 27
		47	01 a 57
		48	01 a 11
		49	01 a 10
		50	01 a 73
		51	01 a 44
		52	01 a 49
		53	01 a 19
		54	01 a 08
		55	01 a 57
		56	01 a 28
		57	01 a 44
		58	01 a 50
		59	01 a 123
		60	01 a 105
		61	01 a 58
		62	01 a 13
		63	01 a 37
		64	01 a 21
		65	01 a 66
		66	01 a 47
		67	01 a 19

Handwritten signature or mark.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES
GABINETE DO PREFEITO



CONVÊNIO Nº /11 - FLS. 4

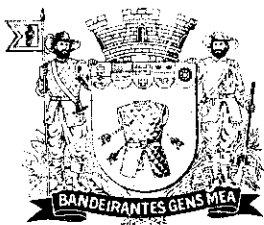
TABELA B - ANEXA À MINUTA DO TERMO DE CONVÊNIO
Residencial Novo Horizonte

** Descrição conforme Informação Técnica – P.M. nº 51/09 do Instituto Geográfico e Cartográfico do Estado de São Paulo*

MOGI DAS CRUZES		ITAQUAQUECETUBA	
QUADRAS	LOTES	QUADRAS	LOTES
01	01 a 07 + Sistema de Lazer	01	08 a 28
		02	01 a 29
		03	01 a 18 + Sistema de Lazer
04	01 a 14		
05	01 a 28		
06	01 a 06 20 a 40	06	07 a 19
07	30 a 68	07	01 a 29 69 a 94
08	01 a 97		
09	01 a 95		
10	01 a 47		
11	01 a 32		
12	01 a 33		
13	01 a 32		
14	01 a 32		
15	01 a 34		
16	01 a 35		
17	01 a 18 + Área Institucional + Sistema de Lazer		

TABELA C - ANEXA À MINUTA DO TERMO DE CONVÊNIO
Bairro do Campo Limpo / Jardim Felix e Milton)

MOGI DAS CRUZES		ITAQUAQUECETUBA	
GLEBAS	LOTES	GLEBAS	LOTES
		01	01 a 07
		02	01
		03	01
		04	01 a 05
		05A	01 a 14
		05B	01 a 06
06	03	06	01 e 02



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES
GABINETE DO PREFEITO



CONVÊNIO N° /11 - FLS. 5

07	06 a 11	07	01 a 05 e 12 a 17
08	08	08	01 a 07 e 09 a 17
		09	01 a 15
10	01		
11	01 a 21		
12	01 a 18		
13	10 a 13	13	01 a 09, 14 e 15
14	01		
15	01		
16	01	16	02

TABELA D - ANEXA À MINUTA DO TERMO DE CONVÊNIO
Vila Augusta

MOGI DAS CRUZES		ITAQUAQUECETUBA	
QUADRAS	LOTES	QUADRAS	LOTES
		A	01 a 14
		B	01 a 20
		C	01 a 28
		D	01 a 17
		E	01 a 16
		F	01 a 47
G	13	G	01 a 12
		H	01 a 07
		I	01 a 53
J	01 a 12 e 14 a 28	J	13
K	30 e 31	K	01 a 29 e 32 a 57
L	23 a 46	L	01 a 22 e 47 a 55
M	01 a 39		
N	01 a 31		
O	01 a 14		
P	01 a 11 + Sistema de Recreio		
Q	01 a 08 + Sistema de Recreio		
R	01 a 20		
S	01 a 23		

W.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES
GABINETE DO PREFEITO

CONVÊNIO Nº /11 - FLS. 6

TABELA E - ANEXA À MINUTA DO TERMO DE CONVÊNIO
Chácaras Águas da Pedra

MOGI DAS CRUZES		ITAQUAQUECETUBA	
QUADRAS	LOTES	QUADRAS	LOTES
		A	01 a 16
		B	01 a 40
		C	01 a 25
D	23 a 29	D	01 a 22
E	01 a 06 14 a 22	E	07 a 13
F	34 a 39 + Sistema de Recreio	F	01 a 33

b) que os órgãos competentes das Prefeituras dos Municípios de Mogi das Cruzes e de Itaquaquecetuba, conjuntamente, darão ciência aos proprietários dos lotes e áreas localizados na divisa limítrofe, de que os impostos, taxas e demais agregados passarão a ser arrecadados pelo Município onde o imóvel estiver localizado segundo as **Tabelas A, B, C, D e E** a que alude o item "a" deste Convênio, procedendo-se a um novo cadastramento;

c) que cada Prefeitura Municipal ficará responsável, administrativamente, pela prestação de serviços públicos aos munícipes cujos imóveis se localizarem dentro do estabelecido nas **Tabelas A, B, C, D e E** a que alude o item "a" deste Convênio;

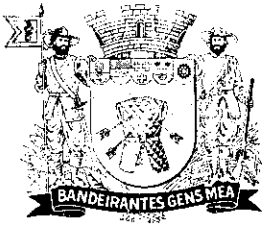
d) que cada uma das Prefeituras, por intermédio dos seus órgãos competentes, adotará as providências necessárias para a efetiva regularização e cumprimento integral do presente Convênio.

E, por estarem certos e ajustados, foi lavrado este instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, digitadas apenas no anverso, assinada a última folha e rubricadas as anteriores, ficando uma via com o **CONVENIENTE** e a outra com a **CONVENIADA**, tudo na presença das duas testemunhas abaixo, para que surta todos os efeitos legais.
Eu Perci Aparecido Gonçalves, Secretário de Governo, o lavrei.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, de
..... de 2011.

ROBSON SENZIALI
Secretário Municipal de Finanças


MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES
GABINETE DO PREFEITO

CONVÊNIO Nº /11 - FLS. 7

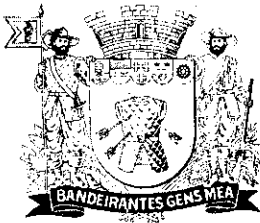
ARMANDO TAVARES FILHO
Prefeito de Itaquaquecetuba

TESTEMUNHAS:

.....
RG
CPF

.....
RG
CPF

SGov/rbm



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES
GABINETE DO PREFEITO



Termo de Ciência e de Notificação

Município de Mogi das Cruzes

Órgão ou Entidade: Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

Convênio nº: /2011

Objeto: Formalização de convênio entre as Prefeituras Municipais de Mogi das Cruzes e de Itaquaquecetuba com a finalidade de promover ajustamento de responsabilidades administrativas e fiscais nos seus respectivos territórios.

Conveniente: Município de Mogi das Cruzes

Conveniada: Prefeitura Municipal de Itaquaquecetuba

Na qualidade de **Conveniente** e **Conveniada**, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes de seu encaminhamento ao **Tribunal de Contas do Estado**, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por **CIENTES** e **NOTIFICADOS** para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, de de 2011.

ROBSON SENZIALI
Secretário Municipal de Finanças


MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI
Prefeito Municipal

ARMANDO TAVARES FILHO
Prefeito de Itaquaquecetuba

SGov/rbm



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 – CEP: 08780-902 – Fone: 4798-9500 – Fax: 4798-9583
e-mail: cmmc@cmmc.com.br



ASSESSORIA JURÍDICA

Processo n° 205 / 2011

Projeto de Lei n° 162 / 2011

Parecer da A.J. n° 205 / 2011

De iniciativa legislativa do Chefe do Poder Executivo de Mogi das Cruzes, a proposta em estudo “Autoriza o Município de Mogi das Cruzes a celebrar Convênio com o Município de Itaquaquecetuba, com a finalidade de promover o ajustamento de responsabilidades administrativas e fiscais nos seus respectivos territórios, e dá outras providências”.

Instrui o presente feito, a mensagem GP n° 671/11, onde constam os motivos que nortearam a presente proposta, o texto legal a ser votado, composto por 5 (cinco) artigos, cópia da minuta do convênio e do processo administrativo n° 20.646/2010.

É O RELATÓRIO.

O Projeto de Lei em destaque visa à obtenção de autorização ao Executivo para celebrar convênio com o Município de Itaquaquecetuba, com a finalidade de promover à partir do exercício de 2012, o ajustamento das



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 – CEP: 08780-902 – Fone: 4798-9500 – Fax: 4798-9583
e-mail: cmmc@cmmc.com.br

21
10

responsabilidades administrativas e fiscais nos seus respectivos territórios, conforme Tabelas A, B, C D e E anexas que ficam fazendo parte integrante da lei.

A idéia lançada no texto do Projeto de Lei, advém de solicitação da Associação dos Moradores do Jardim Margarida, nesta cidade, tendo como objetivo definir a competência territorial dos bairros localizados na divisa dos Municípios de Itaquaquecetuba e Mogi das Cruzes.

Os órgãos competentes das Prefeituras de Mogi das Cruzes e Itaquaquecetuba darão ciência aos proprietários dos lotes e áreas limítrofes, de que os impostos, taxas e demais agregados passarão a ser arrecadados pelo Município onde o imóvel estiver localizado, segundo as Tabelas A, B, C, D e E a que alude o item “a” da minuta do Convênio, procedendo-se a um novo cadastramento.

Aos autos do processo verifica-se que houve um trabalho entre as Municipalidades de Mogi das Cruzes e Itaquaquecetuba, conjuntamente com as Secretarias de Assuntos Jurídicos, Finanças, Administração, Gestão e Planejamento, bem como com os Promotores de Justiça da Comarca de Itaquaquecetuba, com o intuito de solucionar a situação que envolve os bairros da divisa entre os referidos Municípios.

O artigo 49 da Lei Orgânica do Município de Mogi das Cruzes assevera que: quando o assunto diz respeito à colaboração de interesse comum, é lícita a aliança



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 – CEP: 08780-902 – Fone: 4798-9500 – Fax: 4798-9583
e-mail: cmmc@cmmc.com.br

22
①

entre o Município e entes da administração, na forma e nos limites constantes em lei.

Assim, a possibilidade de se realizar aliança ou criar alguma dependência, ou seja, a celebração de convênio encontra-se vinculada ao interesse comum devidamente justificado, sendo que no caso em exame esse interesse se encontra presente.

À Câmara caberá a análise da efetividade da existência do interesse comum que justifique a realização do convênio em questão, para que somente assim possa ser submetido à aprovação.

Ultrapassada a questão da exigência do interesse público devidamente justificado, definir-se-á o que vem a ser convênio.

O Mestre Dr. Hely Lopes Meirelles, em sua obra intitulada “Direito Administrativo Brasileiro”, 16ª Edição, 1991, Editora Revista dos Tribunais, remete-nos a seguinte definição:

“Convênios - Convênios administrativos são acordos firmados por entidades públicas de qualquer espécie, ou entre estas e organizações particulares, para realização de objetivos de interesse comum dos partícipes. (SIC – G.N.)



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 – CEP: 08780-902 – Fone: 4798-9500 – Fax: 4798-9583
e-mail: cmmc@cmmc.com.br

23

Convênio é acordo, mas não é contrato. No contrato, as partes têm interesses diversos e opostos; no convênio, os partícipes têm interesses comuns e coincidentes. . . .”

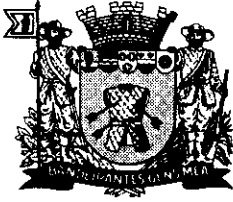
Portanto, formam-se os convênios através de uma cooperação associativa entre as partes, porém, deverá sempre haver uma base jurídica que lhe dará execução.

Para regularizar os convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres, aplicam-se as disposições constantes do artigo 116, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, que assim dispõe:

“Artigo 116 - Aplicam-se as disposições desta Lei, no que couber, aos convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres celebrados por órgãos e entidades da Administração.

§ 1º. A celebração de convênio, acordo ou ajuste pelos órgãos ou entidades da Administração Pública depende de prévia aprovação de competente plano de trabalho proposto pela organização interessada, o qual deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

1 - identificação do objeto a ser executado;



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 – CEP: 08780-902 – Fone: 4798-9500 – Fax: 4798-9583
e-mail: cmmc@cmmc.com.br

24

II - metas a serem atingidas;

III - etapas ou fases de execução”

Como podemos observar o artigo 116 da Lei 8.666/93, destina-se tão-somente a fixar regras gerais mínimas de comportamento administrativo nos convênios.

Assim, os convênios deverão ser estabelecidos obrigatoriamente por escrito e cláusulas que atendam às determinações legais.

Analisando a minuta de Convênio, que faz parte integrante do Projeto de Lei, e afastando questões técnicas e de mérito que não é atribuição dessa assessoria, observamos que tanto no aspecto formal, quanto material não apresentam vícios jurídicos que impeçam a sua apreciação e aprovação pelo Colendo Plenário da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes.

Salientamos ainda, que a presente proposta legislativa não acarretará ônus à Administração, posto que não haverá repasse de recurso de um partícipe ao outro, não se enquadrando nas situações elencadas na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 – CEP: 08780-902 – Fone: 4798-9500 – Fax: 4798-9583
e-mail: cmmc@cmmc.com.br

25

A presente iniciativa legislativa se dá com amparo legal no artigo 49, artigo 80, “caput” todos da Lei Orgânica do Município, sendo que, sua aprovação depende do voto favorável da maioria dos Senhores Vereadores presentes à Sessão em que a matéria for discutida, conforme prevê o parágrafo único do artigo 79 da Lei Orgânica do Município.

Outrossim, foi requerido pelo Chefe do Poder Executivo, em Mensagem GP nº 671/2011, o regime de URGÊNCIA, na deliberação da matéria, nos termos do artigo 81, da Lei Orgânica do Município.

Era o que tínhamos a informar.

AJ., 30 de novembro de 2011.

REGIANE GOMES PEREIRA

Assessora Jurídica para assuntos legislativos

Visto. De acordo.

NILTON SIQUEIRA DE MORAES

Coordenador Jurídico



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Estado de São Paulo



Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES PERMANENTES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO; FINANÇAS E ORÇAMENTO e OBRAS, HABITAÇÃO, URBANISMO E MEIO AMBIENTE

Projeto de Lei nº 162 / 2010 – Processo nº 205/2011

De iniciativa legislativa do Senhor **Prefeito Municipal de Mogi das Cruzes**, a proposta em estudo autoriza o Município de Mogi das Cruzes a celebrar convênio com o Município de Itaquaquecetuba, com a finalidade de promover o ajustamento de responsabilidades administrativas e fiscais nos seus respectivos territórios, e dá outras providências.

Assim, fica o Município de Mogi das Cruzes autorizado a celebrar convênio com o Município de Itaquaquecetuba, com a finalidade de promover, a partir do exercício de 2012, o ajustamento de responsabilidades administrativas e fiscais nos seus respectivos territórios, conforme Tabelas A,B,C,D e E anexas ao projeto de lei, restritas aos loteamentos denominados Parque Recanto Mônica, Residencial Novo Horizonte, Bairro do Campo Limpo/Jardim Felix e Milton, Vila Augusta e Chácaras Águas da Pedra, estabelecidas com maior fidedignidade possível às plantas dos loteamentos demarcados pelo Instituto Geográfico e Cartográfico da Coordenadoria de Articulação e Planejamento Regional da Secretaria de Economia e Planejamento do estado de São Paulo.

Assim, analisando o Projeto de Lei, nos aspectos e peculiaridades atinentes a estas Comissões e inexistindo vícios a macularem o mesmo, opinamos por sua **NORMAL TRAMITAÇÃO**.

Plenário “Vereador Dr. Luiz Beraldo de Miranda”, em 13 de dezembro de 2011.

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO:


JEAN CARLOS SOARES LOPES
Presidente

EMILIA LETICIA ROSSI RODRIGUES
Membro


ODETE RODRIGUES ALVES SOUSA
Membro

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO:

EMILIA LETICIA ROSSI RODRIGUES
Presidente


NABIL NAH SAFITI
Membro


CARLOS EVARISTO DA SILVA
Membro

COMISSÃO PERMANENTE OBRAS, HABITAÇÃO, URBANISMO E MEIO AMBIENTE:


JOLINDO RENNÓ COSTA
Presidente


NABIL NAH SAFITI
Membro


OSVALDO FERREIRA DOS SANTOS
Membro



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

Mogi das Cruzes, em 21 de dezembro de 2011.

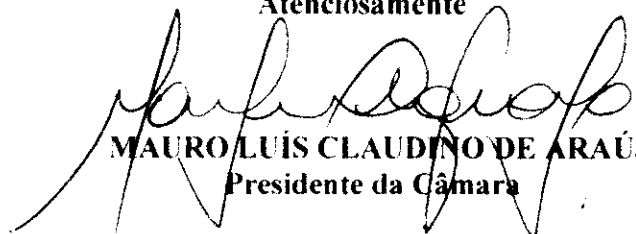
OFÍCIO GPE Nº 370/11

SENHOR PREFEITO:

Através do presente, tenho a elevada honra de passar às mãos de Vossa Excelência, o incluso autógrafa do **Projeto de Lei nº 162/11**, de **sua autoria**, que autoriza o Município de Mogi das Cruzes a celebrar convênio com o Município de Itaquaquecetuba, com a finalidade de promover o ajustamento de responsabilidades administrativas e fiscais nos seus respectivos territórios, e dá outras providências, o qual mereceu a aprovação do Plenário desta Edilidade em Sessão Ordinária realizada ontem.

Valho-me do ensejo, para reiterar à Vossa Excelência os protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente


MAURO LUÍS CLAUDINO DE ARAÚJO
Presidente da Câmara

52367 / 2011 - 1

26/12/2011 09:10

CPF/CNPJ: 46.003.380/0001-19

Nome: CAMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES- CMMC

Endereço: CMMC, CMMC C CIVICO

Assunto: PROJETO DE LEI - CAMARA MUNICIPAL
162/11 - SUA AUTORIA - AUTORIZA O MUNICIPIO DE MOGI DAS CR
CELEBRAR CONVENIO COM O MUNICIPIO DE ITAQUAQUECETUBA
OUTROS

Conclusão: 16/1/2012 09:10:01

Órgão: 01.028.000.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

**À SUA EXCELÊNCIA O SENHOR
MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE
MOGI DAS CRUZES**